



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
89 ABR. 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 – CENTRO.

FONE: 44-4009-1750

E-mail: ver.nildao@cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2711/18/2018

SÚMULA:- Institui a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla e dá outras providências.

Autor: Vereador EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Institui a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla no Município de Sarandi, a ser comemorada anualmente, entre os dias 21 e 28 de agosto.

Art. 2º A programação das comemorações da semana instituída por esta Lei deverá incluir conteúdos para conscientizar a sociedade sobre as necessidades específicas de organização social e de políticas públicas para promover a inclusão social desse segmento populacional, bem para o combate ao preconceito e à discriminação.

Art. 3º A organização e a programação da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla ficarão a cargo das Secretarias Municipais de Assistência Social, de Educação e de Saúde, as quais deverão envolver a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Sarandi na elaboração dos eventos.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a destinar recursos públicos para fins de realização de atividades previstas nesta Lei, quando caracterizado relevante interesse público e atendimento as leis vigentes necessárias.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Sarandi, aos 28 dias do mês de Março de 2018.

EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 – CENTRO.

FONE: 44-4009-1750

E-mail: ver.nildao@cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2711/18/2018

Justificativa:

Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, em tempos de paz, 10% da população de qualquer país apresenta algum tipo de deficiência. Metade dessas pessoas classificam-se como deficientes intelectuais. Assim, a área da Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências constitui dentro do Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional, a que apresenta o maior número de estudantes e precisa de serviços de apoio complementar especializado na rede pública de ensino.

- Deficiência Intelectual

O conceito de deficiência intelectual adotado atualmente foi instituído pela American Association on Intellectual and Developmental Disabilities (AAIDD) como “Incapacidade caracterizada por limitações significativas no funcionamento intelectual e no comportamento adaptativo e está expresso nas habilidades práticas, sociais e conceituais, originando-se antes dos dezoito anos de idade”.

Logo, a deficiência em questão deve ser compreendida como uma interação entre o funcionamento intelectual e as suas relações com o contexto social. As limitações deixam de ser observadas somente como dificuldade exclusiva da pessoa com deficiência intelectual, numa perspectiva quantitativa de inteligência, passando a ser consideradas como limitações do contexto social em ofertar os apoios que ela necessita, ou seja, adota-se o posicionamento de compreensão e definição entre o sujeito com deficiência intelectual e seu meio. Diante do cenário da educação inclusiva, onde importantes mudanças conceituais são pautadas nas potencialidades e capacidades do grupo de estudantes com deficiência intelectual, não mais nos aspectos negativos e de incapacidade, este departamento adotou a terminologia deficiência intelectual, anteriormente denominada de deficiência mental.

A expressão deficiência intelectual foi oficialmente utilizada em 1995, no simpósio, Deficiência Intelectual: Programas, Políticas e Planejamento, promovido pela Organização das Nações Unidas, em Nova York. Mas, somente em 2004, após a publicação da Declaração de Montreal sobre Deficiência Intelectual pela Organização Pan-Americana de Saúde e a Organização Mundial de Saúde é que esta terminologia foi divulgada. Outra referência na substituição dos termos foi a modificação do nome da respeitada American Association of Mental Retardation para American Association on Intellectual and Developmental Disabilities, recomendando o uso da expressão deficiência intelectual.

- Transtornos Funcionais Específicos





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 – CENTRO.**

FONE: 44-4009-1750

E-mail: ver.nildao@cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2711/18/2018

Os Transtornos Funcionais Específicos abrangem um grupo de estudantes que apresentam problemas específicos de aprendizagem escolar manifestada por dificuldades significativas na aquisição e uso da audição, fala, leitura, escrita ou habilidades matemáticas, não existindo para os mesmos uma explicação evidente.

Estas desordens são intrínsecas ao sujeito, presumivelmente devem-se a disfunções neurológicas em determinada área cerebral, causando uma falha no processo de aquisição ou de desenvolvimento e podem ocorrer ao longo da vida.

O estudante com Transtornos Funcionais Específicos não deve ser "classificado" como deficiente, trata-se apenas de uma criança que aprende de uma forma diferente, pois apresenta capacidade motora adequada, inteligência na média ou acima, audição e visão normais, assim como ajustamento emocional. Esse estudante possui uma dificuldade específica em determinada aprendizagem ex.: não aprende as quatro operações; não compreende o que lê; compreende o que lê, mas não sabe escrever.

Segundo a classificação pedagógica proposta pela Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação inclusiva (MEC - 2008), no grupo de estudantes com dificuldades de aprendizagem classificados como Transtornos Funcionais Específicos estão: os distúrbios de aprendizagem - dislexia, disortografia, disgrafia, discalculia - e transtornos de atenção e hiperatividade, entre outros. Pessoas com deficiência intelectual ou cognitiva costumam apresentar dificuldades para resolver problemas, compreender ideias abstratas, estabelecer relações sociais, compreender e obedecer a regras, e realizar atividades cotidianas - como, por exemplo, as ações de autocuidado.

A capacidade de argumentação desses alunos também pode ser afetada e precisa ser devidamente estimulada para facilitar o processo de inclusão e fazer com que a pessoa adquira independência em suas relações com o mundo.

As pessoas portadoras de deficiência múltipla são aquelas afetadas em duas ou mais áreas, caracterizando uma associação entre diferentes deficiências, com possibilidades bastante amplas de combinações. Um exemplo seriam as pessoas que têm deficiência mental e física.

Considerando as colocações trazidas, acreditamos que a presente proposição é de alto e relevante interesse social e é necessário para colocar em pauta, não somente em grupos dispersos, mas também na comunidade escolar, e discutida anualmente, visando assim atender o interesse daqueles que por inúmeras vezes são excluídos.

Sendo o que temos para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.





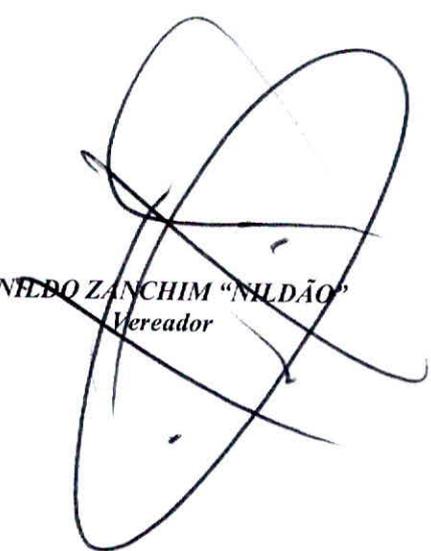
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 – CENTRO.

FONE: 44-4009-1750

E-mail: ver.nildao@cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2711/18/2018

Sarandi, 28 de Março de 2018.


EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
Vereador

Referências Bibliográficas

Disponível em:

<http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=70454&tit=Semana-da-Pessoa-com-Deficiencia-Intelectual-e-Multipla-tera-atividades-em-todo-o-estado> Acesso em 14/11/2017 13:27h.

Disponível em:

<http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=673> Acesso em 14/11/2017 13:07h.

Disponível em: <https://noticias.bol.uol.com.br/ultimas-noticias/ciencia/2017/08/21/semana-nacional-da-pessoa-com-deficiencia-intelectual-e-multipla-promove-inclusao.htm> Acesso em 14/11/2017 13:30h.

